



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 003/2018.

EMENTA: Institui normas para concessão da Licença Capacitação para os servidores da UFRPE.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 003/2018 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014284/2017-19, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112/90, e suas alterações.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.707/06.

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.825/06.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 178/2009/ COGES/

DENOP/ SRH/MP.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 595/2009/COGES/

DENOP/SRH/MP.

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1733/2017/COGES/

DENOP/ SRH/MP.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as licenças para capacitação dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, as normas para a concessão de Licença Capacitação dos servidores da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), conforme anexo e de acordo com o que consta do processo acima mencionado.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de janeiro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DO CONSU).

**NORMAS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA
UFRPE**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas internas para a concessão da Licença Capacitação dos servidores efetivos, Técnico Administrativos em Educação e do Magistério Federal da UFRPE.

§ 1º - Entende-se por Magistério Federal os servidores ocupantes da carreira de Magistério Superior e Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 2º - Não faz jus aos afastamentos tratados nesta Resolução o pessoal contratado por tempo determinado ou cedidos à UFRPE.

**TÍTULO II
DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - A Licença Capacitação é concedida ao servidor após cada quinquênio de efetivo exercício, a fim de que o mesmo possa afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 90 (noventa) dias, para participar de eventos de capacitação profissional ou elaborar trabalho de conclusão de curso de educação formal condicionado ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso para a Instituição.

§ 1º - Entende-se por capacitação o processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências na UFRPE por meio do desenvolvimento de competências individuais.

§ 2º - Os períodos de licença de que trata esta resolução não são acumuláveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DO CONSU).

**TÍTULO III
DOS EVENTOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA**

Art. 3º - São considerados para requerer a Licença para Capacitação os seguintes eventos:

- I - realização de curso de capacitação profissional presenciais, com temporalidade de um até três meses;
- II - realização de curso de capacitação profissional à distância, com carga horária mínima de 60 horas para a licença de um mês, 120 horas para dois meses e 180 horas para três meses;
- III - elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e trabalho final de curso de graduação e especialização;
- IV - intercâmbios e estágios, desde que o servidor esteja matriculado em curso de graduação ou pós-graduação e não esteja em situação de afastamento.

Parágrafo Único - Os eventos de capacitação selecionados deverão contribuir para o desenvolvimento profissional do servidor e atender os interesses da UFRPE, sendo compatíveis com o Plano Institucional de Capacitação e Qualificação.

**TÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LICENÇA**

Art. 4º - Para fins de concessão, fica instituído que:

- I - o servidor deverá ter completado o quinquênio de efetivo exercício;
- II - que a capacitação seja correlata à área de atuação como servidor em cargo ocupado na UFRPE.
- III - haja anuência da chefia imediata;
- IV - que o servidor comprove sua inscrição na capacitação pretendida;

§1º - o cômputo do interstício que possibilita licença por capacitação será efetuado em conformidade com o disposto nos artigos 101 e 102 da Lei nº 8.112/1990.

§2º - cada dia de falta injustificada ao serviço retardará em um dia a concessão da licença.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DO CONSU).

**TÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONCESSÃO DA LICENÇA**

Art. 5º - Os pedidos de licença para capacitação deverão ser formalizados através de processo administrativo pelo servidor interessado, devendo constar a seguinte documentação:

I - Formulário de Requerimento para Solicitação de Licença para Capacitação devidamente preenchido (ANEXO I).

II - Comprovante de inscrição (documento do órgão ou entidade responsável pela capacitação, comprovando a oferta do mesmo, com período para sua realização, ou comprovante de matrícula constando, obrigatoriamente, as datas de início e término da capacitação, a carga horária e a sua natureza).

III - Declaração da instituição promotora (em caso de licença para estudos).

IV - Cronograma do curso ou plano de estudo com declaração do orientador ou instituição que comprove o aceite.

V - Autorização da chefia imediata.

VI - Decisão do CTA, em caso de lotação em Unidades e Departamentos Acadêmicos ou CODAI, constando a aprovação do plano de estudos e a concessão da licença.

VII - Declaração de substituição de atividades (ANEXO II).

VIII - Termo de Compromisso de Retorno (ANEXO III).

**TÍTULO VI
DO GOZO DA LICENÇA**

Art. 6º - Fica caracterizado o afastamento integral do exercício do cargo efetivo por motivo de usufruto desta licença.

Art. 7º - Os períodos de licença não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio.

Art. 8º - A licença poderá ser parcelada conforme duração do curso pretendido, sem ultrapassar o limite máximo de 03(três) meses e não podendo a menor parcela ser inferior a 30 (trinta) dias, ou seja, poderá ser parcelada em 03 (três) períodos de no mínimo 30 (trinta) dias, até o fim do quinquênio aquisitivo subsequente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DO CONSU).

Art. 9º - Caso a licença seja parcelada, o servidor deverá solicitar as demais datas, em novo formulário, no mesmo processo, em um prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data pretendida de gozo da mesma.

Art. 10 - Será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício, o período de licença para capacitação.

**TÍTULO VII
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

Art. 11 - Caberá ao servidor interessado formalizar processo administrativo em formulário específico (ANEXO I), documentação informada no art. 5º desta Resolução e encaminhar à sua unidade de exercício, para a concordância da chefia imediata, do dirigente do Departamento, Unidade Acadêmica ou Colégio, e aprovação do Conselho Técnico Administrativo - CTA, quando houver.

Art. 12 - O Departamento, Unidade Acadêmica ou Colégio encaminhará o processo à SUGEP ou ao setor de pessoal, no caso das unidades acadêmicas, que deverá emitir informações cadastrais constando:

a) Nome completo, matrícula, data de nascimento, unidade de lotação, data de exercício no órgão.

b) Relatório de licenças e afastamentos dos últimos 4 (quatro) anos anteriores à solicitações registradas no sistema SIAPE.

Art. 13 - O processo seguirá para análise e caso aprovado, o processo deverá ser encaminhado à Reitoria para autorização e emissão de Portaria na SUGEP, devendo retornar para registro em sistema e pasta funcional, com posterior envio ao setor de exercício para ciência.

Parágrafo Único - Não havendo aprovação em algumas das instâncias, o processo deverá ser retornado à Unidade de exercício do servidor requerente para ciência.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DO CONSU).

**TÍTULO VIII
DO RETORNO**

Art. 14 - Encerrado o período da licença concedido pela portaria, o retorno é imediato, devendo o servidor se apresentar ao setor de exercício.

Art. 15 - Ao receber o processo para ciência, após emissão da portaria autorizativa, o Departamento/Unidade/Colégio deverá conservá-lo para, após o término do evento de capacitação, objeto da licença, anexar comprovante de conclusão do evento de capacitação realizado e encaminhá-lo à SUGEP atestando inclusive a data do retorno ao exercício.

Parágrafo Único - No caso de elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado e trabalho final de curso de graduação e especialização, o servidor deverá apresentar declaração do orientador do trabalho comprovando que a atividade proposta foi realizada.

Art. 16 - O prazo máximo para apresentação da documentação ao qual se refere o artigo 15 desta Resolução é de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 - Caso a atividade de capacitação não tenha sido concluída, deve ser apresentado um relatório das atividades realizadas no período e informada à data em que será concluída, ficando o servidor responsável por apresentar a certificação final para arquivo e fechamento do processo de licença para capacitação.

**TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - A concessão da licença se dará no interesse da Administração, podendo ser negada o período do gozo, a princípio, por acúmulo de serviço ou escassez do quadro de pessoal da unidade de lotação do servidor, não sendo possível a contratação de substituto.

Art. 19 - A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o plano anual de capacitação da instituição, desde que o servidor não tenha se afastado para realização dos cursos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 003/2018 DO CONSU).

Art. 20 - No caso de interrupção por licenças ou outros motivos que impossibilitem a continuidade da licença para capacitação, o servidor deverá notificar imediatamente através do processo de solicitação, à chefia imediata, que deverá encaminhar para a SUGEP.

Parágrafo Único – a licença capacitação interrompida por outras licenças ou motivos alheios a vontade do servidor, poderá ter seus dias não gozados remarcados através de novo pedido no mesmo processo que iniciou a licença, para que sejam observados todos os requisitos para deferimentos desta nova licença.

Art. 21 - A carga horária exigida para cada período de licença deverá ser composta por um único curso de capacitação, não sendo possível acumulação de carga horária.



Art. 22 - Durante a licença para capacitação o servidor poderá ser mantido no cargo de direção ou na função gratificada ocupada por ele.

Art. 23 - Caso o servidor, por motivo injustificado, não tenha concluído a atividade para a qual solicitou a licença para capacitação, estará sujeito às penalidades da lei.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de janeiro de 2018.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =

ANEXO I

	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
---	---	---

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

I-DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO		
CPF		MATRÍCULA SIAPE
VINCULO () Docente () Técnico	REGIME DE TRABALHO () 20h () 40h () DE	DATA DE ADMISSÃO
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL
LOTAÇÃO		

II-DADOS GERAIS DA LICENÇA CAPACITAÇÃO

NOME DO CURSO		
PERÍODO DA LICENÇA ____/____/____ A ____/____/____		
ASSINALAR O NÍVEL DO MESMO () Capacitação () Aperfeiçoamento () Especialização () Mestrado () Doutorado () Doutorado Sanduíche () Pós-Doutorado		
NOME DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA		
LOCAL	CIDADE/ESTADO	CARGA HORÁRIA DO CURSO

III-OBJETIVO DA CAPACITAÇÃO (Demonstrar de forma detalhada a pertinência da Atividade de Capacitação, especialmente quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na Unidade de exercício e na UFRPE)

--

IV-REQUERIMENTO (datar e assinar)

À PROGEPE,

Com base no artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, solicito Licença Capacitação, ciente de que as informações aqui prestadas são, sob as penas da Lei, verdadeiras, comprometendo-me a enviar, no prazo de 30 dias, contados da data de encerramento da ação de capacitação, cópia do certificado de conclusão/participação fornecido pela instituição de ensino ou entidade promotora do evento.

Em, ____/____/____

Assinatura do Requerente

Concordamos,

Assinatura da Chefia Imediata ou Superviso de Área (caso docente)

Assinatura do Dirigente da Unidade/Departamento

V-DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA PELO REQUERENTE



- 1 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
- 2- CRONOGRAMA DO CURSO OU PLANO DE ESTUDO COM DECLARAÇÃO DO ORIENTADOR OU INSTITUIÇÃO QUE COMPROVE O ACEITE
- 3 - DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA (em caso de licença para estudos)
- 4 - DECISÃO DO CTA CONSTANDO A APROVAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS E A CONCESSÃO DA LICENÇA (em caso de lotação em Unidades e Departamentos Acadêmicos)
- 5 - DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ATIVIDADES
- 6 - TERMO DE COMPROMISSO DE RETORNO À LICENÇA CAPACITAÇÃO

Obs.: Formar processo na Divisão Comunicação (PROTOCOLO) com, no mínimo, 90 dias de antecedência antes da data de início.

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.



ANEXO II

	<p>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</p>	
---	--	---

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ATIVIDADES NO PERÍODO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, informo que durante o gozo da Licença Capacitação, no período de ____/____/____ a ____/____/____, as minhas atividades serão desempenhadas pelo(s) servidor(es):

Servidor*	Matrícula*	Atividade**

*Dados servidor que me substituirá no período acima informado.

** Atividades que serão desempenhadas pelo servidor indicado.

Recife, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura do servidor solicitante

De acordo,

Assinatura(s) do(s) servidor(es) que irá (ão) substituir o solicitante

Ciente e autorizo,

Assinatura da chefia imediata do servidor solicitante

Confere com o original assinado pela Reitora e arquivado nesta Secretaria Geral.

ANEXO III

	<p style="text-align: center;">MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS</p>	
---	--	---

TERMO DE COMPROMISSO DE RETORNO
LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado(a) no(a) _____, comprometo-me, ao término da Licença, apresentar o relatório das atividades realizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de término da licença. Estou ciente de que a concessão de nova licença para a capacitação está condicionada à apresentação do relatório apresentado ao término desta licença.

Recife, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do servidor